

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - BAIRRO: VILA VIRGINIA Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.148-02 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e específicações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme seque:

ITENS										
Lote				Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total		
LOTE:	1	36611	INCUBADORA PARA	OLIDEF	UND	2,00	44.000,00	88.000,00		

Ø



Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

016 -	TRANSPORTE EMRWT	
	AMBULÂNCIA PLUS	
	CARRO	
	COMPATÍVEL COM	
	ENCAIXE	
	INCUBADORA PARA	
	TRANSPORTE EM	
	AMBULÂNCIA	
	CARRO	
	COMPATÍVEL COM	
	ENCAIXE PARA	
	MACA DA UTI	
	MÓVEL LED DE	
	FÁCIL	
	VISUALIZAÇÃO,	
	,ES,O EM LOCAIS	
	DE BAIXA	
	LUMINOSIDADE,	
	PAINEL COM	
	CONTROLE	
	MICROPROCESSAD	
	O, LEITO	
	DESLIZANTE PARA	
	FACILITAR O	
	ATENDIMENTO DO	
	PACIENTE QUE	
	PERMITE O	
	ACESSO RÁPIDO	
	ÀS SUAS VIAS	
	AÉREAS	
	SUPERIORES,	
	ALÇAS COM	
	VELCRO PARA	
	MAIOR	
	RN, CÚPULA DUPLA DE ACRÍLICO PARA	
	MAIOR	
- 146 1946	ESTABILIDADE DA	
- 1-605	TEMPERATURA COM ACESSO	
	FRONTAL E	
	TRASEIRO, MODOS	
	DE AQUECIMENTO ,	
	PELE E AR,	
	TECLADO DE	
	MEMBRANA,	
	OXIGÊNIO	
	SUPLEMENTAR	
	PARA	
	ENRIQUECIMENTO	
	DO AMBIENTE	
	INTERNO DA	
	CÚPULA, UMIDADE	
	PASSIVA. TENSÃO	
	BIVOLT	
	AUTOMÁTICO	







CNPJ: 75.680.025/0001-82

COM POSIÇÃO CARRO, POSIÇÃO ALTA 124CM/ POSIÇÃO BAIXA 92CM, COMPRIMENTO 102CM, LARGURA 56,5CM, PESO TOTAL COM ACESSÓRIOS: 110KG, CARGA MÁXIMA DA PRATELEIRA 10KG, CARGA MAXIMA DO LEITO 7KG, CARGA MÁXIMA DO SUPORTE SORO 2KG, CARRO COM ALTURA AJUSTÁVEL, MACA RETRÁTIL PLANA, CARRO COM ALTURA FIXA, MACA RETRÁTIL COM PÉS ARTICULADOS, BLENDER, PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, CILINDROS TIPO E DE AR E 02, VÁLVULAS REDUTORAS COM MANÔMETRO, PLUXOMETRO, PUNHO ELÁSTICO PARA PORTINHOLAS, ABAFADOR DUPLO OU MANGA ÍRIS, BABYPUFF1020.	
---	--

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222







CNPJ: 75.680.025/0001-82

Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3° Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



R

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.







CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1º qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
- VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.







CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES									
Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte					
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício					

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira



Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680.025/0001-82

examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES



A



CNPJ: 75.680.025/0001-82

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.







CNPJ: 75.680.025/0001-82

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222







CNPJ: 75.680,025/0001-82

do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

ALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante







CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANDRE ALI

Assinado de forma digital por ANDRE ALI MERE:07530214802 MERE:07530214802 Dados: 2023.10.27 08:13:12 -03'00'

OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES ANDRÉ ALI MERE

CPF: 075.302.148-02

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

03113798930

12110247924



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 075.302.148-02 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo ,100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.057.639-72 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e específicações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS									
Lote	CO - CO	COMMUNICATION CO	Descrição do produto/serviço	Samuel 19 Medical	Unidade de medida	Quantida Preço			
		rviço	at the bank of the transfer		do modica	dintan			





CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 1 013 - EXCL USSIV O MICR O EMPR ESA	36609	COLCHÃO PARA RG CAMA HOSPITALAR COLCHÃ COM ESPUMAS DE PARA CA BLOCO ÚNICO HOSPITA ANTIÁCARO, R COM ANTIFUNGICIDA ESPUMA ANTIALÉRGICA, DE BLOC COSTURADO ELETRONICAMENTE, E RESVESTIDO EM TECIDO SINTÉTICO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO COM ZIPER E ILHÓS PARA RESPIRO, APROVADO PELO INMETRO,	AMA ALA	12,00	417,99	5.015,88
TOTAL						R\$5.015,88

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2° Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3° Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

R



CNPJ: 75,680,025/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N $^\circ$ 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1º qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
- VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1° A ação ou omissão total ou parcíal do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES									
Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte					
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

R



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I O valor global deste contrato é de R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reals e Oitenta e Oito Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I-Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.
- II O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO





CNPJ: 75.680.025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital - Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

VALDÉNEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

LUIZ CARLOS

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS

SALVI:61905763 SALVI:61905763972

Dados: 2023.10.27 11:54:23

972

-03'00'

SALVI E LOPES E CIA LTDA

LUIZ CARLOS SALVI

CPF: 619.057.639-72

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA 12110247924



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: SALVI E LOPES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo ,100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 619.057.639-72 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ASSIS BRASIL, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 29.926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FERNANDA LAUX CARDOSO, portador do RG: 3.600.972 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.079-30 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS	TENS									
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço		Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total		
LOTE: 028 -	1	36619	SELADORA DE EMBALAGENS	JR SELADORAS	UND	1,00	664,60	664,60		



FERNA

FERNANDA LAUX Assinado de forma digital CARDOSO:02788 CARDOSO:02788007930



CNPJ: 75,680,025/0001-82

EXCL USSIV O MICR O EMPR ESA	COM IMPULSO DE PEDAL	SELADORA PEDAL / MP300CT	
TOTAL			664,60

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

P

FERNANDA Assinado de forma digital por FERNAN LAUX LAUX CARDOSO:02 0 Dados: 2023.10,26 390.0000 11,26:39.03.000 11,26:39.000



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

FERNANDA LAUX 8007930



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
- VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze)
 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



Assinado de forma dig



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municípal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES									
Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte					
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício					

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA



Assinado de forma digital por FERNANDA LAUX





CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.
- II O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;









CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos









CNPJ: 75.680.025/0001-82

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3º Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos,







CNPJ: 75.680.025/0001-82

não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias/iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR. 26/10/2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

FERNANDA LAUX Assinado de forma digital por FERNANDA LAUX CARDOSO:027880 CARDOSO:02788007930 Dados: 2023.10.26 11:28:02

SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

FERNANDA LAUX CARDOSO

CPF: 027.880.079-30

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

03113798930

lively Licoley Deal Sollombe DIULY NICOLY LEAL SALDANHA 12110247924

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Assis Brasil, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: "São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n°29.926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FERNANDA LAUX CARDOSO, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.880.079-30 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA NOVA ESPERANÇA, 976, 0 - CEP: 83324400 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.001.889-51 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. — TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital — Paraná, nas quantidades e específicações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme seque:

ITENS									
Lote		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Descrição do produto/serviço			Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE:	1	36613	MESA	PARA	METALIC	UND	2,00	2.885,99	5.771,98





CNPJ: 75.680.025/0001-82

025 - EXCL USSIV O MICR O EMPR ESA		EXAME CLÍNICO EIGINECOLÓGICA ILUXO EM MDF ESTRUTURA EM MDF REVESTIDA EM FÓRMICA, COM TRÊS GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS E DUAS PORTAS COM PUXADORES E UMA PRATELEIRA INTERNA, LEITO EM ESPUMA D-26 C/5CM DE ALTURA REVESTIDO EM COURVIN, AJUSTÁVEL NA PARTE ANTERIOR E PORTERIOR ATRAVES DE CREMALHEIRAS, PARTE CENTRAL FIXA, UM PAR DE PORTA COXAS EM POLIURETANO ENJETADO COM HASTES EM TUBO DE AÇO INOX 15,87 MMX 1,20MM, GAVETA PARA ESCOAMENT DE LÍQUIDO EM AÇO INOX DIMENSÕES: C 1,80XL0,60XA0,85M, ACOMPANHA PERNEIRA					
LOTE: 027 - EXCL USSIV O MICR O EMPR ESA	1 36618	POLTRONA PARA COLETA DE	MEDICAL MT2349E	UND	5,00	889,99	4.449,95





CNPJ: 75.680.025/0001-82

	REVESTIDO EM COURVIN DE FÁCIL	
	ASSEPSIA ,	
	POLTRONA	
	RECLINÁVEL	
	ATRAVÉS DE MOLA	
	COM	
	ACIONAMENTO DE	
	ALAVANCA	
	LATERAL	
	PROTEGIDA POR	
	MANOPLA	
	PLÁSTICA , COM	
	TRAVA (SOB	
	ASSENTO),	
	POLTRONA COM	
	BRAÇOS	
	ARTICULADOS E	
9-8-1	ENCOSTO E APOIO	
	DE PÉS	
	SINCRONIZADO DE	
	MODO A	
	DESLOCAREM-SE	
	CONJUNTAMENTE	
	MOVIMENTOS	
	SIMULTÂNEOS	
	PINTURA EPÓXI,	
	ATRAVÉS DE	
	PROCESSO	
	ELETROSTÁTICO A	
	PÓ, PÉS COM	
	PONTEIRAS	
	PLÁSTICAS	
	NIVELADORAS	
	ESTRUTURA DE	
	TUBO DE 1 X	
	1,50MM	
	DIMENSÕES 1,25 X	
	0,80 X 0,90 M	
	(SENTADO) - 1,69	
	M (ABERTA)	
	CAPACIDADE	
	150KG , COM	
	BRAÇADEIRA EM	
THE PERSON	CONCHA EM AÇO	
	INOX SUPORTE	
	PARA BRAÇO	
	7	
TAL		10.221,9
IAL		10.221,9

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR - Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680.025/0001-82

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;





CNPJ: 75.680.025/0001-82

- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;





CNPJ: 75.680.025/0001-82

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1º qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
- VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



CNPJ: 75.680.025/0001-82

- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício				

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

R



CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;





CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva"; causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





CNPJ: 75,680,025/0001-82

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1° A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- § 3° Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.





CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.





CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual/em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

RHAISSA

Assinado de forma digital

STEFANIE TORNO
STOKLOSKI:07500
STOKLOSKI:07500
STOKLOSKI:07500
STOKLOSKI:07500
Dados: 2023.10.26

15:13:10 -03'00'

STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI

CPF: 075.001.889-51

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

12110247924



CNPJ: 75.680.025/0001-82

000699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Nova Esperança, 976, 0 - CEP: 83324400 - Bairro: Emiliano Perneta, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 075.001.889-51 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 205/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, 0 SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG:84009628 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 54/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 26/10/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 54/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
Lote	Item		Marca do produto	Unidade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008 - EXCLU SSIVO MICRO		CADEIRA DE BANHO PARA OBESO , EM TUBO REDONDO INOX, ENCOSTO E ASSENTO EM CHAPA DE AÇO INOX, ASSENTO PLÁSTICO		UND	2,00	3.299,00	6.598,00

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES THOME:05849542981

Assinado de forma digital por CAROLINA MARCONDES THOME:05849542981 Dados: 2023.10.26 11:11:25 03'00'





CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPR ESA			VAZADO, APOIO PARA OS PÉS, RODIZIOS GIRATÓRIOS DE 8 SENDO DOIS COM FREIOS, CAPACIDADE DE 250KG, DIMESÕES APROXIMADAS: 0,55X065X0,90M (CXLXA).					
LOTE: 011 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	1	36608	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA BIVOLT PODENDO ACOPLAR BATERIA DE EMERGÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO, DOIS MOVIMENTOS TRONCO E PERNA, TIPO D E CONTROLE REMOTO A FIO , PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CAPACIDADE PARA ATE 160KG, 5 POSIÇÕES: FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO, CARDÍACO, RODÍZIOS: 3" POLEGADAS 02 COM FREIO , 02 SEM FREIO .DIMENSÕES ALURA DO LEITO 65CM EM RELAÇÃO AO SOLO, DIMENSÕES DO LEITO 188X88 (COMPRIMENTO X LARGURA), LARGURA TOTAL 95CM COMPRIMENTO TOTAL 195CM.	EVOLUTIO N	UND	1,00	3.950,00	3,950,00
LOTE: 017 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	1	36652	TORAX DRENO CIRÚRGICO,	MEDICAL KIT DRENO DE TORAX	KIT	2,00	44,99	89,98
LOTE: 018 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	1	36653	KIT DRENAGEM DE		KIT	2,00	45,00	90,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA
THOMS OF

CAROLINA MARCONDES | Assinado de forma digital por CAROLINA MARCONDES THOME:05849542981 | Dados: 2023.10.26 11:11:36-03'00'



CNPJ: 75.680.025/0001-82

			USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGE M INDIVIDUAL SISTEMA DRENAGEM					
			MENDIASTINAL 1000 ML. C/ 3 PEÇAS.					
LOTE: 1 019 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	36	6654	KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:30 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGE M INDIVIDUAL SISTEMA DRENAGEM MENDIASTINAL 1000 ML. C/3 PEÇAS.	MEDICAL KIT DRENO DE TORAX			45,00	90,00
LOTE: 1 020 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	36		TORAX DRENO CIRÚRGICO,	MEDICAL KIT DRENO DE TORAX	KIT	2,00	45,00	90,00
LOTE: 1 021 - EXCLU SSIVO MICRO EMPR ESA	30	8651	KIT DRENAGEM DE	MEDICAL KIT DRENO DE TORAX		2,00	45,00	90,00
LOTE: 1 022 - EXCLU	1 30	6614	MAQUINA ENCADERNADORA PERFURADORA	EXCENTRI X A4	UND	1,00	2.182,00	2.182,00

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680,025/0001-82

SSIVO	ENCADERNAÇÕES A4.	
MICRO EMPR	MÁQUINA CONSTRUÍDA	
ESA	EM AÇO, TRATADAS E PINTADAS A PÓ	
LOA	(PINTURA	
	ELETROSTÁTICA).	
	GAVETA PARA OS	
	RESÍDUOS. PINOS DE	
	AÇO TRATADOS	
	TERMICAMENTE	
	EVITANDO O DESGASTE.	
	MARGEADOR FRONTAL	
	COM TRAVA PARA	
	ENCADERNAÇÕES	
	MAIORES E MENORES	
	COM 2 AJUSTES, AJUSTE	
	DE MARGEM E DE	
	PROFUNDIDADE.	
	MARGEADOR TRASEIRO	
	PARA DISTANCIAR OS	
	FUROS DA MARGEM.	
	ENCADERNAÇÕES DE 10	
	A 450 FOLHAS MAQUINA PARA ENCADERNAÇÃO	
	FARA ENCADERNAÇÃO	
	ENCADERNAÇÕES A4	
	MÁ CUINA CONCERNÍDA	
	MÁQUINA CONSTRUÍDA	
	EM AÇO, TRATADAS E PINTADAS A PÓ	
	(PINTURA	
	ELETROSTÁTICA)	
	GAVETA PARA OS	
	RESÍDUOS	
	PINOS DE AÇO	
	TRATADOS	
	TERMICAMENTE EVITANDO O DESCASTE	
	EVITANDO O DESGASTE	
	MARGEADOR FRONTAL	
	COM TRAVA PARA	
	ENCADERNAÇÕES	
	MAIORES E MENORES	
	COM 2 AJUSTES, AJUSTE	
	DE MARGEM E DE	
	PROFUNDIDADE	SATISFIES TO A STATE OF THE SATISFIES
	MAROEAROR TRACEICO	
	MARGEADOR TRASEIRO	
	PARA DISTANCIAR OS FUROS DA MARGEM	
	FUNUS DA IVIANGEIVI	
	ENCADERNAÇÕES DE 10	
5.4 (1) 1 (2)	A 450 FOLHAS	
TOTAL		R\$13.179,98

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA Assinado de forma digital por CAROLINA MARCONDES THOME:05849542981 Dados: 2023.10.26 11:12:09 -03'00'





CNP F-75 ARD 025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 54/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 54/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 54/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

MARCONDES

CAROLINA MARCONDES MARCONDES THOME:05849542981 Dados: 2023.10.26 11:14:03 -03'00'



CNPJ: 75.480.025/0001-82

- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, aínda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 54/2023 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

R



CNPJ: 75.480.025/0001-82

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- III Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- IV Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
 - V O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.
 - VI Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES
THOME:05849542981
Assinado de forma digital por CAROLINA MARCONDES
THOME:05849542981
Dados: 2023.10.26 11:14:37 -03'00'



CNPJ: 75,680,025/0001-82

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES									
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte					
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício					
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



CNP.F-75.480.025/0001-82

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
 - a) Advertência:
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

CAROLINA MARCONDES. Assinado de forma digital poi THOME: 05849542981 THOME: 05849542981 Dados: 2023.10.26.1126.05.0370.



CNPJ: 75.480.025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameacar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





CNPJ: 75.680.025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 54/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital - Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Expor estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 26/10/2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

THOME:05849542981

CAROLINA MARCONDES CAROLINA MARCONDES

THOME:05849542981 Dados: 2023.10.26 11:32:21 -03'00'

VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP

CAROLINA MARCONDES THOMÉ

CPF: 058.495.429-81 CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS 03113798930

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA 12110247924



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, O SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG nº 84009628 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.495.429-81 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL EXTRATOS DO PREGÃO 54-2023-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO N° 197/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Graça Aranha, 0 Barracão 1 SALA B - CEP: 83321020 - Bairro: Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°34.680.592/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 064.890.839-90 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico № 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO № 198/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: CSMED PRODUTOS MEDICO

CONTRATADO: CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Gouber Pinto Dionisio, 55, 0 - CEP: 81460140 - Bairro: CIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.587.791/0001-48, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) PIETRA CAMILO DOS SANTOS, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.241.229-43 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 8.608,38 (Oito Mil, Seiscentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023 EXTRATO DE CONTRATO N° 200/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa juridica de direito privado com endereço à Rua Maria Doniak, 0 - CEP: 86087635 - Bairro: Jardim Tropical, Londrina/PR, inscrita no CNPI/MF sob n°42.650.279/0001-07, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 084.265.219-16 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)
VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 29.347,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO N° 205/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Mosies Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, 0 SALA 2 - CEP: 85065060 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°29.178.366/0001-37, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CAROLINA MARCONDES THOMÉ, portador do RG n° 84009628 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 058.495.429-81 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÉNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 13.179,98 (Treze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico № 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO № 196/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA.,

CONTRATADO: 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Grão Pará, 216, 0 - CEP: 90850170 - Bairro: Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita o CNPJ/MF sob n°15.631.700/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ALEXANDRE PIRES BELEM, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.162.880-49 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 11.000.00 (Onze Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Nova Esperança, 976, 0 - CEP: 83324400 - Bairro: Emiliano Perneta, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°32.597.474/0001-59, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RHAISA STEFANIE TORNO STOKLOSKI, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 075.001.889-51 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 10.221,93 (Dez Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações 000714

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA PATRIARCA, 2223, 0 - CEP: 14031580 - Bairro: Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°55.983.274/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANDRÉ ALI MERE, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 075.302.148-02 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO № 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO № 202/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: SALVI E LOPES E CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado com endereço à Av. Gaturamo ,100, 0 - CEP: 86702001 - Bairro: Jardim Primavera, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº82.478.140/0001-34, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIZ CARLOS SALVI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.057.639-72 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).
VALOR TOTAL: R\$ 5.015,88 (Cinco Mil e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2023 EXTRATO DE CONTRATO N° 203/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa juridica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Parana, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Assis Brasil, 4233, Ponta De Baixo, 0 - CEP: 88104200 - Bairro: "São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n°29,926.189/0001-20, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FERNANDA LAUX CARDOSO, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.880.079-30 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 26/10/2023 (vinte e seis dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024). VALOR TOTAL: R\$ 664,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações Pregão Eletrônico Nº 54/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 153/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion

nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.
CONTRATADO: ECOMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA

CONTRATADO: E.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA LUIZA MENEGHEL MANCIN 96, 0 - CEP: 13456005 - Bairro: Jardim Paulista, Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°49.535.491/0001-64, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) FERNANDA APARECIDA VERSOLATTO SILVA, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 276.911.808-02 denominada CONTRATADA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARMANENTE HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 25/10/2023 (vinte e cinco dias de outubro de 2023)

VIGÊNCIA: 23/10/2024 (vinte e três dias de outubro de 2024).
VALOR TOTAL: R\$ 8.759,94 (Oito Mil, Setecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por: Noemi de Lima Moreira Código Identificador:F6E08316

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2023. Edição 2887 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ 000716